



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referencia: Pregão Presencial PMI N. 003/2016

Processo Administrativo: Nº 005/2016

Processo Licitatório: Nº 004/2016

Cuida-se da resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa BROCAR COMÉRCIO E ESTRUTURAS PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 00.354.694/0001-65, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial PMI N. 003/2016, sob o regime de Registro de Preço, para a eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura para eventos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos Termos do item 9.1., “As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações”.

Nos termos do item 9.2., “Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou petição, protocolada em 01/03/2016 sob o número 329/2016. Considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 04/03/2016, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

2. DO PONTO QUESTIONADO

Em linhas gerais, a Impugnante destaca a qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

“6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório. (grifamos)”.

3. DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Diante à manifestação da Procuradoria Jurídica através do Parecer Jurídico N. 0023/2016/PJM/IM, requisitado pelo Setor de Licitações, chega-se à seguinte análise que discorre sobre solicitação de impugnação quanto a exigência do contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

O referido parecer jurídico cita que a eventual supressão por parte da Administração Pública não afeta a formulação das propostas, neste caso, merece ser parcialmente acatada, ao tratar-se da exigência de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

Nesse sentido, tendo em vista que o objeto irá atender vários eventos promovidos ou apoiados pelo município de Imaruí, terá maior eficiência administrativa no gerenciamento e fiscalização do contrato. Portanto, a administração apenas primazia pela contratação eficiente, de maneira que os serviços possam ser prestados na forma ajustada e adequada.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto,

Entendemos pela **procedência parcial** da presente impugnação, de maneira a manter o Edital nos seus devidos termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Onde sê-le:

6. HABILITAÇÃO

6.1.4.3. Da qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07:

.....

6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

Leia-se:

6. HABILITAÇÃO

6.1.4.3. Da qualificação técnica para os itens de 01 a 05 e 07:

.....

6.1.4.3.3. Comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social de que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda de contrato de prestação de serviço em via original ou cópia autenticada.

II - Os demais itens e subitens constantes no Edital do Pregão Presencial PMI N. 003/2016, permanecem inalterados.

Decisão divulgada junto ao Mural Público da Prefeitura Municipal de Imaruí, e no site oficial do município através do endereço www.imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 03 de março de 2016.

DEBORA BORGES CATARINA
Pregoeira do Município de Imaruí